



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 1.351 - EM 30 DE MAIO DE 1995.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE INGRESSO DE ESTUDANTES EM CASAS DE DIVER SÕES E SIMILARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica assegurado o pagamento de metade do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões e espetáculos, praças esportivas e similares, ao estudante regularmente matriculado em estabelecimento de ensino público ou particular, municipal, estadual ou federal, na forma do artigo 274 da Constituição Estadual e da presente Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei consideram-se como casas de diversões os estabelecimentos que realizam espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino público ou particular, de qualquer nível, cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo órgão público competente.

Art. 2º - Para usufruir do benefício, o estudante deverá comprovar condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo órgão competente da Secretaria da Educação e expedida pelo Diretório Central dos Estudantes ou União Nacional dos Estudantes para os estudantes do 3º grau, e pela entidade municipal ou União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, para os estudantes de 1º e 2º grau.

§ 1º - A autenticação e expedição das carteiras requeridas no "caput" deste artigo deverão se dar com base em listagem dos alunos regularmente matriculados, fornecida pela direção de cada estabelecimento de ensino.

§ 2º - As carteiras válidas em todo território do município, só perderão a validade após a expedição de novas carteiras, independente do ano letivo.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo, através dos órgãos responsáveis pela cultura, esporte, lazer, defesa do consumidor e ao Ministério Público, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei, autuando os estabelecimentos que a descumprirem, culminando-lhes sanções administrativas cabíveis, inclusive a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM 30 DE MAIO DE 1995.

DR. ANTONIO LOMANTO JR.

= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1351 à fls 191 de livro 1015
número 09
Jequié 10 de julho de 1995
Greene A. Gama Lira
Estagiária

REGISTRADO
sob número 1351 às fls. — do livro 1015
número —
Em 30 de MAIO de 1995
Ricardo Luiz Martins Amara
Dir. da Divisão de Exatidão